**ANEXO 09 - EDITAL MACROPROJETO 2024 - 2025**

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO CMDDCA Nº 001/2024**

A **COMISSÃO DELIBERATIVA DO CMDDCA**, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 887/2023.

**RESOLVE**: fixar critérios para pontuação dos projetos submetidos ao Edital de Macroprojeto 2023-2024, que serão submetidos à **análise e julgamento pela Empresa contratada e pela Comissão Deliberativa do CMDDCA,** e estabelecer disposições adicionais.

**A) DA PONTUAÇÃO DE PROJETOS**

A.1 Os projetos serão avaliados por 5 (cinco) critérios de pontuação:

I- Valor Social do projeto;

II- Local de realização;

III- Aspectos Sociais;

IV- Criatividade, clareza e coerência; e

V- Adequação orçamentária.

A.2 A pontuação para cada critério poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, considerando o atendimento aos aspectos norteadores.

A.3 A nota final do projeto será a média ponderada das notas dos critérios de pontuação, atribuindo- se peso 4 (quatro) para o critério I; peso 2 (dois) para o critério II; peso 2 (dois) para o critério III; peso 1 (um) para o critério IV e peso 1 (um) para o critério V.

|  |  |
| --- | --- |
|  **Critério I – Valor Social do projeto (Peso 4)**  | **0 a 10**  |
| **Aspectos norteadores:** Contribuição para o assistencialismo de crianças e adolescentes de Ibimirim, em conformidade os objetivos do ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e CONANDA (Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991); \* Valorização, criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao assistencialismo da Criança e ao Adolescente; \* Originalidade/Singularidade/Autenticidade/Inovação; \* Relevância para a rede de assistencialismo juvenil; \* Estímulo à diversidade e a temas relevantes para o desenvolvimento da cidadania juvenil.  |
| **TOTAL (pontuação máxima)**  | **10**  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Critério II – Local de realização (Peso 2)**  | **0 a 10**  |
| **Aspectos norteadores:** \* Comunidades com baixo IDH-M ou povos tradicionais (comunidades originárias e ciganos); \* Compatibilidade entre local de proposição do projeto e área de atuação da Associação/MEI; \* Priorização para contratação de mão de obra do local da execução do projeto; \* Promoção da integração do produto assistencialista em locais onde se promova a inclusão sociocultural e o combate a mazelas sociais. Quando possível, em escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, entre outros.  |
| **TOTAL (pontuação máxima)**  | **10** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Critério III – Aspectos sociais do projeto (Peso 2)**  | **0 a 10** |
| **Aspectos norteadores:** \* Propostas de ações para promover e facilitar o acesso ou a fruição dos cidadãos ao produto cultural proposto; \* Previsão de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência; \* O proponente do projeto que nunca acessou recursos provenientes do CMDDCA. \* Proponente voltado ao atendimento prioritário de do gênero feminino; indígena; negro(a); pessoa com deficiência.  |
| **TOTAL (pontuação máxima)**  | **10** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Critério IV – Criatividade, clareza e coerência (Peso 1)**  | **0 a 10** |
| **Aspectos norteadores:** \* Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais, específicos e na justificativa; \* Compatibilidade entre a Organização proponente e a metodologia apresentada para a sua execução; \* Adequação dos profissionais à execução dos serviços propostos.  |
| **TOTAL (pontuação máxima)**  | **10** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Critério V – Adequação orçamentária (Peso 1)**  | **0 a 10** |
| **Aspectos norteadores:** \* Compatibilidade dos custos (adequação das rubricas propostas às despesas apresentadas e aos preços de mercado). \* Viabilidade de realização (compatibilidade entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento).  |
| **TOTAL (pontuação máxima)**  | **10** |

A.4. O ponto de corte para os Microprojetos submetidos à análise e julgamento pela Empresa contratada e Comissão Deliberativa do CMDDCA será de 06 (seis pontos).

A.5. Fica estabelecido como critério de desempate de Microprojetos que tenham obtido a mesma pontuação final:

Para efeito de aprovação, será priorizado o projeto que tenha obtido a maior nota no critério de julgamento “I- Valor Social do projeto”.

* Persistindo o empate, o desempate dar-se-á por meio da maior nota por critério de julgamento, na sequência a seguir detalhada: II- Local de realização; III- Aspectos Sociais do Projeto; IV- Criatividade, clareza e coerência; e V- Adequação orçamentária;
* Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, caberá à Comissão Deliberativa definir e justificar quais os projetos serão premiados.

A.6. Caso um mesmo proponente aprove mais de um projeto neste edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.

A.7. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

A.8 Caberá à Comissão Deliberativa do CMDDCA a indicação da relação dos projetos selecionados e sua ordem de classificação, desde que estes tenham alcançado nota mínima.

Ibimirim, 19 de março de 2024.

**MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES**

Presidente do CMDDCA